

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-006377.989.16-5

Prefeitura Municipal: Guaraci.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Elson Machado Silveira.

Advogado(s): Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272) e Sérgio

Ferraz Neto (OAB/SP nº 325.939).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO: 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI. PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 31,33%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 86,84%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 28,84%; **Gastos com pessoal: 56,44%**; **Encargos sociais: Recolhimento parcial**; Resultado da execução orçamentária: Déficit 2,62%; Resultado financeiro: Negativo

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 17 de setembro de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaraci, exercício de 2017, excetuando os atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, discriminadas no voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização certificar-se da correção das situações determinadas/recomendadas no citado voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou a abertura de autos apartados visando à análise dos pagamentos efetuados a título do 14º salário, bem como o envio de ofício à Procuradoria de Justiça do Estado com informações sobre o tema.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 7 de outubro de 2019.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES Presidente em exercício e Relatora

Publicado no DOE em 15/10/19 - pg. 126.

C.CCCM-34